

§ único. Manter-se-á o curso de pré-enfermagem por mais um ano, para ultimar a preparação dos alunos que se matricularem no 2.º ano deste curso.

Art. 166.º Em tudo o que não estiver previsto neste diploma relativamente ao ensino de enfermagem aplicar-se-á o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, sem prejuízo das adaptações julgadas necessárias.

Art. 167.º O director da Escola submeterá à aprovação do Ministro do Interior, por intermédio da Inspeção da Assistência Social, os respectivos regulamentos e programas e as instruções que julgar necessárias e convenientes à eficiência do ensino e ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo e emitirá as ordens internas indispensáveis à execução das disposições legais e regulamentares.

Art. 168.º O pessoal actualmente em serviço será distribuído, mediante despacho do Ministro do Interior, pelos lugares do quadro aprovado.

§ único. Para esta distribuição serão dispensadas as habilitações do curso de enfermagem complementar aos monitores que à data da publicação do presente regulamento tenham mais de dois anos de exercício de monitores na Escola de Enfermagem dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério do Interior, 3 de Agosto de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 302

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º do aludido Decreto n.º 18 381, no artigo 35.º do mesmo diploma, de harmonia com o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, nas alíneas a), b), c) e d) do referido artigo 35.º e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 39 119, de 2 de Março de 1953, e 39 200, de 11 de Maio de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 19.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	9.000\$00
Para o artigo 21.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+	9.000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 5.º:

Do artigo 128.º, n.º 1) «Impressos», alínea a) «A utilizar pelo serviço telegrafico militar ...»	—	42.000\$00
Do artigo 128.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «A utilizar pelo serviço telegrafico militar ...»	—	66.200\$00

Para o artigo 126.º, n.º 4) «Material de defesa ...», alínea e) «Compra e instalação de material para as redes permanentes de T. P. F. e T. S. F. ...»	+	108.200\$00
--	---	-------------

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 3) «Para pagamento de peritos estrangeiros ...»	—	2.500\$00
Para o artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	+	2.500\$00

No capítulo 17.º, artigo 123.º «Comissão de Construções Hospitalares», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas do pessoal e material ...»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários ...»	—	60.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	60.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	65.000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	65.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 323.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	67.500\$00
Para o artigo 324.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	45.000\$00
Suplemento	+	22.500\$00
	+	67.500\$00
Do artigo 323.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	140.000\$00
Para o artigo 334.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	93.333\$00
Suplemento	+	46.667\$00
	+	140.000\$00
Do artigo 383.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	84.000\$00
Para o artigo 384.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	56.000\$00
Suplemento	+	28.000\$00
	+	84.000\$00
Do artigo 419.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	153.000\$00
Para o artigo 420.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	102.000\$00
Suplemento	+	51.000\$00
	+	153.000\$00
Do artigo 432.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	—	100.000\$00
Para o artigo 434.º, n.º 1) «De imóveis»:		
Alínea a) «Prédios rústicos»	+	50.000\$00
Alínea b) «Prédios urbanos»	+	50.000\$00
	+	100.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 11.º:

Do artigo 204.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	18.000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 2) «Representação em congressos e reuniões, ...»	+	18.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 231.º, n.º 3) «Transportes»	—	5.000\$00
Para o artigo 233.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	+	5.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 28.º, n.º 3) «Pessoal destacado ...»	—	12.600\$00
Pessoal da Polícia ...»	—	12.600\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Gratificação ao pessoal destacado ...»:		
Gratificações	+	8.400\$00
Suplemento	+	4.200\$00
	+	12.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos es-

peciais no montante de 17:993.796\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 51.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 chefe do Gabinete:	
Vencimentos. . .	27.500\$00
Suplementos. . .	24.750\$00
	52.250\$00

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 226.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	7.130\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	6.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 248.º «Outros encargos», n.º 5) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Manuel Pinheiro por sentença com trânsito em julgado»	2.200\$00
---	-----------

Serviço telefónico

Artigo 260.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica . . .»	10.000\$00
Artigo 262.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Pagamento a indivíduos nomeados nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 200, de 11 de Maio de 1953»	8.750\$00

Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 276.º, n.º 1), alínea e) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades . . .»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 293.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com organização do orçamento, . . .»	80.000\$00
--	------------

Capítulo 14.º «Serviço das Alfândegas»:

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 375.º, n.º 1) «Impressos»:	
Alínea a) «Para o serviço das alfândegas»	170.000\$00
Alínea b) «Para venda ao público, . . .»	130.000\$00

Artigo 380.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	500\$00
--	---------

Serviço fluvial e marítimo

Artigo 401.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz»	120\$00
---	---------

Capítulo 15.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 426.º, n.º 1) «Rendas dos edificios . . .»	30.000\$00
---	------------

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 445.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	800.000\$00
--	-------------

Capítulo 27.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:

Artigo 471.º «Para aquisições desta natureza a incorporar, por despacho do Ministro das Finanças, na carteira de títulos do Estado».	3.000.000\$00	4.396.950\$00
--	---------------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:		
Alínea a) «Estabecimentos hospitalares: . . .»	506.069\$00	
Alínea b) «Assistência à maternidade . . .»	100.000\$00	
Alínea c) «Assistência na idade escolar: . . .»	300.000\$00	
Alínea e) «Luta contra a tuberculose: . . .»	1.969.875\$50	
Alínea g) «Assistência à família: . . .»	3.343.397\$80	
Alínea i) «Subsídios de participação ou co-ope- ração . . .»	200.000\$00	
Alínea j) «Outras modalidades de assistência»	196.197\$50	6.615.539\$80

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 24.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	8.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	6.000\$00	14.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 118.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Manutenção dos serviços dos adidos militares»	142.200\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos auxiliares»:

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 245.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
. . . 1 capitão da aeronáutica:		
Vencimentos. . .	14.167\$70	
Suplemento . . .	12.751\$00	26.918\$70

Artigo 246.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais e acumulação de regências . . .	1.574\$00	
Suplemento . . .	787\$00	2.361\$00

N.º 2) «Gratificações pelo desempenho de serviço aéreo»	5.903\$00	
Suplemento . . .	5.313\$00	11.216\$00

Despesas gerais

Artigo 289.º-A «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Alimentação: a oficiais, sargentos e furriéis ou equiparados em regime de prisão (artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 39 044)»	60.000\$00	242.695\$70
---	------------	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 6) «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro»	1.000.000\$00	
--	---------------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 26.º, n.º 1) «Semoventes: aquisição de dois automóveis	195.000\$00	
Artigo 26.º, n.º 2) «Móveis . . .», alínea d) «Legação em Karachi»	800.000\$00	
Artigo 30.º, n.º 1), alínea a) «Rendas das casas	483.000\$00	2.478.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 36.º, n.º 1) «Luz, aquecimento,	1.000\$00	
--	-----------	--

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea a) «Castelos e monumentos nacionais»	184.475\$00	
Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, . . .», alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones», n.º 1) «Conservação e reparação»	700.000\$00	

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 68.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,	30.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 14.º «Abastecimento de água às sedes dos concelhos»:

Artigo 120.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária	303.850\$00	1.219.325\$00
---	-------------	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	15.000\$00	
--	------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	42.500\$00	
---	------------	--

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:

Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea g) «Para satisfação das despesas com a realização das Primeiras Jornadas Ortopédicas e Traumatológicas»	120.000\$00	
--	-------------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Lisboa****Faculdade de Letras**

Artigo 192.º, n.º 2) «Pessoal contratado		
Vencimentos	14.400\$00	
Suplemento	12.960\$00	27.360\$00
Artigo 198.º, n.º 2) «Telefones»		1.000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 226.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros		
13 professores catedráticos sem diuturnidade, a 36 000\$:		
Vencimentos	36.000\$00	
Suplemento	32.400\$00	68.400\$00
1 professor extraordinário com uma diuturnidade:		
Vencimentos	27.000\$00	
Suplemento	24.300\$00	51.300\$00
Artigo 229.º, n.º 1) «Móveis»		14.760\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências**

Artigo 334.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	6.666\$00	
Suplemento	3.334\$00	10.000\$00
Artigo 334.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	20.000\$00	
Suplemento	10.000\$00	30.000\$00

Anexo à Faculdade de Ciências**Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio**

Artigo 349.º n.º 2) «Pessoal contratado		
Vencimento	29.657\$00	
Suplemento	26.693\$00	56.350\$00
Artigo 351.º, n.º 1) «Móveis»		40.000\$00
Artigo 352.º, n.º 1) «De imóveis»:		
Alínea a) «Prédios rústicos»	90.000\$00	
Alínea b) «Prédios urbanos»	10.000\$00	100.000\$00

Artigo 355.º, n.º 3) «Transportes»		4.000\$00
--	--	-----------

Faculdade de Farmácia

Artigo 395.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	24.000\$00	
Suplemento	12.000\$00	36.000\$00
Artigo 395.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	9.000\$00	
Suplemento	4.500\$00	13.500\$00

Instrução artística**Museu Nacional Soares dos Reis**

Artigo 586.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo João Chagas» 30.316\$40

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 628.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis», alínea a) «Encargos com a realização de espectáculos» 700.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial de Aveiro»:

Artigo 763.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .» 7.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 863.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea c) «A Federação Portuguesa de Vela» 100.000\$00 1:452.486\$40

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 50.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» 9.800\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 65.º, n.º 6) «Campanha de fomento pecuário» 150.000\$00 159.800\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 140.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Porto de Leixões, alínea a) «Para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950)» 1:400.000\$00

17:993.796\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 170.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 1:733.350\$00

Capítulo 4.º, artigo 95.º «Venda de impressos nas alfândegas» 130.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 141.º «Casa da Moeda — Outros serviços» 200.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 700.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 237.º «Instituto de Assistência à Família» 1:015.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 247.º «Receitas diversas» 5:570.539\$80

Capítulo 8.º, artigo 264.º «Teatro Nacional de S. Carlos (receita a entregar para contrapartida de despesas com espectáculos além do subsídio concedido)» 700.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 266.º «Fundo João Chagas» 30.316\$40

Capítulo 9.º, artigo 299.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos 303.850\$00

Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos 4:400.000\$00 15:583.056\$20

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1:683.535\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 15.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) 2.200\$00

Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1) 52.250\$00

Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1) 25.880\$00

Capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 2), alínea b) 120.000\$00

Capítulo 14.º, artigo 380.º, n.º 2) 500\$00

Capítulo 14.º, artigo 401.º, n.º 2) 120\$00 1:899.485\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea e) 18.512\$50

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) 100.455\$70

Capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 1) 54.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea d) 69.687\$50 242.695\$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3) 1.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 2), alínea b) 30.000\$00 31.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 2) 1.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1) 27.360\$00

Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1) 119.700\$00

Capítulo 3.º, artigo 323.º, n.º 1) 32.500\$00

Capítulo 3.º, artigo 383.º, n.º 1) 57.000\$00 237.560\$00

17:993.796\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações nos orçamentos privativos dos serviços:

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones**Reforços**

No capítulo 1.º:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 160.000\$00

Artigo 3.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, 13.500\$00

Artigo 7.º, n.º 3) «Transportes» 65.500\$00

Artigo 15.º, n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos e urbanos: Reparação 700.000\$00

Artigo 22.º, n.º 5) «Pagamento de serviços 250.000\$00

1:189.000\$00

Anulação

No capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes» 1:189.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões**Inscrição**

Receita extraordinária:

Artigo 39.º-A «Importância a receber do Tesouro Público para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950): Quebramento de rochas e dragagens» 1:400.000\$00

Despesa extraordinária:

Artigo 16.º-A «Construções e obras novas»,
n.º 1) «Para continuação da 1.ª fase do plano
de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei
n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950)», alínea a)
«Quebramento de rochas e dragagens» . . . 1:400.000\$00

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos abaixo designados:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento do rubrica do artigo 300.º, capítulo 9.º, são feitos os seguintes aditamentos:

..., Porto de Leixões e para aquisições de acções e obrigações de bancos e companhias.

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (a) afecta a «1 chefe do Gabinete» do quadro do pessoal descrito sob o n.º 1) do artigo 51.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto.

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A epígrafe do n.º 1) do artigo 26.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Aquisição de três automóveis para as Embaixadas em Madrid, Paris e Rio de Janeiro.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) «Inclui 50.000\$ para a construção dum silo para forragem» aposta à rubrica do n.º 1) do artigo 432.º, capítulo 3.º, passa a estar afecta à alínea a) do n.º 1) do artigo 434.º, do mesmo capítulo.

No quadro descrito sob o n.º 1) do artigo 226.º, também do capítulo 3.º, onde se lê:

4 professores catedráticos com uma diuturnidade, a 42.000\$.
13 professores catedráticos sem diuturnidade, a 36.000\$.
1 professor extraordinário com uma diuturnidade.
13 professores extraordinários sem diuturnidade, a 24.000\$.

passa a ler-se:

3 professores catedráticos com uma diuturnidade, a 42.000\$.
14 professores catedráticos sem diuturnidade, a 36.000\$.
2 professores extraordinários com uma diuturnidade, a 27.000\$.
12 professores extraordinários sem diuturnidade, a 24.000\$.

A observação (a) à alínea a) do n.º 1) do artigo 628.º, capítulo 3.º, passa a ler-se:

(a) 800.000\$ têm contrapartida em receita. Inclui ...

A observação (a) aposta à verba da alínea b) do n.º 2) do artigo 792.º, capítulo 5.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui 5.000\$ para uma nova carroçaria de um carro antigo.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abran-

ches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 28 225. — Autos de recurso em processo penal vindos da Relação de Lisboa. — Recorrente para o tribunal pleno, Guilherme da Silva Alcobia. — Recorrido, Ministério Público.

Acordam, em reunião plena, no Supremo Tribunal de Justiça:

No 1.º juízo criminal da comarca de Lisboa respondeu pelo crime de estupro, previsto e punido pelo artigo 392.º do Código Penal, Guilherme da Silva Alcobia, sendo condenado em dois anos de prisão maior celular e na indemnização de 5.000\$, além do imposto de justiça.

Foi, quanto à infracção, dado por provado que o réu, depois de namorar durante alguns meses Belmira Filomena Massano, de 17 anos, passou a prometer-lhe reiteradamente que casaria com ela logo que fosse decretado o seu divórcio com a mulher com quem ao tempo estava casado, tendo assim conseguido ter relações sexuais com ela em 11 de Setembro de 1949, estando Belmira virgem; continuaram a manter cópula, chegando a viver maritalmente, à espera que fosse decidido o divórcio do réu.

A Relação confirmou o acórdão da 1.ª instância e, tendo o réu novamente recorrido, o Supremo Tribunal confirmou a decisão da Relação.

Veio, oportunamente, recorrer para este tribunal pleno, invocando opposição entre o acórdão recorrido e o de 29 de Fevereiro de 1944 (*Boletim Oficial do Ministério da Justiça* n.º 4, p. 102); alegando, manifesta o seu ponto de vista sobre o conflito de jurisprudência quanto ao conceito de sedução, com o que concorda o Ministério Público.

Por acórdão da secção criminal foi reconhecida tal opposição, mandando-se que o processo seguisse com respeito à referida matéria de sedução.

O recorrente, nos termos da segunda parte do artigo 767.º do Código de Processo Civil, alega outra vez, concluindo por afirmar que, tendo o acórdão recorrido considerado a sedução matéria de facto, era, contudo, matéria de direito; que, sendo da sedução elemento essencial o engano, dolo, a fraude, não fez ele falsas promessas de casamento à ofendida, pois sempre teve e manteve o sincero propósito de casar com ela; por isso, não a enganou, não se serviu de qualquer propósito ardiloso para conseguir ter com ela relações sexuais; a ofendida é que se recusa a casar sem motivo justificado, não se entregando por sedução, mas por leviandade, ou com o ruim propósito de obter uma indemnização pecuniária; a entender-se que praticou o crime, atentas as atenuantes referidas, como a confissão espontânea e o bom comportamento anterior, deve a pena ser substituída por prisão correccional, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 94.º do Código Penal, ou mesmo suspensão na sua execução.

O douto magistrado do Ministério Público alega, também com desenvolvimento, concluindo por emitir parecer no sentido de que deve ser revogado o acórdão em recurso na parte em que não conheceu da existência ou inexistência da sedução, sendo proferido assento em que se fixe a doutrina de que no crime de estupro é